



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – SEMAP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023025.**

A Secretaria Municipal de Governo - SEMG, através do Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria 043/2023 - SEMG, de 14 de abril de 2023, tornam público a todos os interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR PREÇO**, com a condução do processo licitatório pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Governo — SEMG, tudo de conformidade com as regras estipuladas nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 206, de 19 de julho de 2018, Decreto Municipal 706, de 04 de março de 2021, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e; Lei Municipal Nº 20.056 de 04 de julho de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

### **1 DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONCESSÃO DE USO À TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE 96 (NOVENTA E SEIS) ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS EM MERCADOS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXADO A ESTE EDITAL.**

1.2 A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.

1.3. A LICITAÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS, CONFORME TABELA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, **DEVENDO O LICITANTE PARTICIPAR DE APENAS UM BOX NO PROCESSO, VEDADO A PARTICIPAÇÃO E CADASTRO EM MAIS DE UM BOX.**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PREÇO** por item, observadas as exigências contidas Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste edital e a descrição do objeto constante no site compras governamentais, prevalecerá, sempre a descrição constante do Termos de Referência, Anexo I deste edital.

**DATA DA SESSÃO: 22/12/2023**

**HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)**

**LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Sem ônus para os cofres Públicos do Município

### **3. CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o registro e cadastro junto ao Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados, **PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **VEDADO A PARTICIPAÇÃO E CADASTRO EM MAIS DE UM BOX**

4.2. Estarão aptos a apresentar propostas para a prestação dos serviços quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características definida para o espaço a ser concedido, de acordo com a caracterização do objeto especificado no termo de referência.

4.3. **SEVIDORES MUNICIPAIS**, assim considerados aqueles do art. 84, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, **ESTÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DESTES CERTAME LICITATÓRIO**, (tanto como membro da diretoria da pessoa jurídica ou como quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º inc.III da Lei nº 8.666/93 tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

4.3.1. Os licitantes deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.8. Pessoa física e/ou jurídica que possua parentesco até o terceiro grau, colateral ou por afinidade, com pessoa física ou jurídica já detentora da posse e uso de bem público integrante do patrimônio público do Município de Santarém, adquirido por processo licitatório ou por outra modalidade.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante marcará no checkbox (quadrado) do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.6.2. Que em cumprimento ao exigido no edital, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3. Que conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

4.6.4. A declaração de enquadramento como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assinalada pela opção SIM ou NÃO.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

5.3. É obrigatório que os licitantes apresentem no momento do cadastramento das propostas no Portal de Compras Públicas, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9. DA HABILITAÇÃO neste edital, ainda que seja juntado SICAF.

5.3.1. O licitante deverá encaminhar a proposta escrita (para pj em papel timbrado da empresa) nos termos do Anexo III.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.3. Indicação da marca e demais outras informações se couber;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas competente e demais Órgão de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.**
- 7.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance o valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.5.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.5.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.5.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.5.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.5.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.5.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor proposta.
- 7.5.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
- 7.5.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.5.17. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta.
- 7.5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.5.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.5.23. 7.22.4 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.5.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.5.26. Havendo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o MAIOR PREÇO, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.5.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.5.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

7.5.31. Se a proposta ou o lance de maior preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.5.32. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço maior.

#### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2H (duas horas) sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. **No prazo citado no item acima, deverá ser enviada a proposta readequada da licitante arrematante, que deverá estar de acordo com o Anexo III do Edital. O não envio da proposta readequada solicitada pelo Pregoeiro, ensejará a inabilitação da licitante.**

8.4.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeiro.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá 6 negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LCnº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2H (duas horas), sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2H (duas horas), sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.8. Habilitação Jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. No caso de exercício de atividade de compatível com o objeto da licitação: ato de registro ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do inciso V do art. 28 da Lei nº 8.666/93;

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.10. No caso de pessoa física: deverá apresentar a Cédula de identidade -RG e CPF.( ou documento que o substitua ).

**9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(somente pessoa jurídicas)**

9.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (PJ E PF)

9.9.8. Caso o licitante detentor da Maior Preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.9.9. Certidão de Quitação Eleitoral (somente pessoa física )**

9.9.10. Certidão de Antecedentes Criminais -Polícia Civil do Pará **(somente pessoa física)**

9.9.11. Certidão Negativa da Justiça Federal **(somente pessoa física)**

9.9.12. Comprovante de Residência do licitante **(somente pessoa física)**

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **(somente pessoa jurídicas)**

9.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; **(somente pessoa jurídicas)**

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); **(somente pessoa jurídicas)**

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; **(somente pessoa jurídicas)**

9.10.3. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa; **(somente pessoa jurídica)**

9.10.4. Em caso de participação de **pessoa física**, fica dispensado a apresentação do item 9.10.

**9.11. Qualificação Técnica (somente pessoa jurídicas)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

9.11.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

9.11.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

**9.12. Documentos de habilitação complementares**

9.12.1. Os licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

8 9.12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

9.12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

9.12.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU;

**9.13. TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVE ATENDER SOMENTE AO SOLICITADO NOS ITENS ACIMA, OS LICITANTES DEVEM EVITAR DE ANEXAR DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM SOLICITADOS E ORGANIZÁ-LOS DE ACORDO COM A NATUREZA JURÍDICA.**

9.14. Demais informações:

9.14.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2H (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. O não envio da proposta readequada solicitada pelo Pregoeiro, ensejará a inabilitação da licitante.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediatada elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. A presente concessão tem seu início a contar da assinatura do contrato e será de 15 (quinze) anos, admitindo-se sua prorrogação por uma única vez se houver interesse das partes.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

## **20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 O CONTRATANTE observará as obrigações dispostas no Termo de Referência deste Edital.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada somente de forma eletrônica, pelo sistema Portal de Compras Públicas.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Portal de Compras Públicas.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV: Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

Anexo V: Carta de apresentação dos documentos de habilitação

Anexo VI: Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP

22.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo Portal de Compras Públicas.

22.14. Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Santarém/PA.

Santarém, 07 de dezembro de 2023.

**Brian Lima dos Santos**  
**Pregoeiro Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP

---

CNPJ: 05.182.233/0008-42

---

Endereço: Av. Marechal Rondon, nº 873 – Prainha

---

CEP: 68.005-120

---

Cidade: Santarém-PA

---

**2. DO OBJETO**

---

**2.1** Concessão de uso a título oneroso, mediante pagamento mensal para exploração econômica de 96 (noventa e seis) espaços públicos localizados em Mercados Municipais, no Município de Santarém, conforme especificações contidas neste projeto básico.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

---

**3.1** Constitui fato evidente a necessidade de ocupação dos diversos boxes disponíveis para atividades e comércios úteis, visando atender as necessidades dos usuários dos Mercados Municipais, no município de Santarém.

**3.2** Considerando a realização de diversas reuniões envolvendo as entidades interessadas em contribuir para a regularização da exploração desses espaços, bem como os ocupantes dos referidos “boxes”, onde se pontuou inúmeras situações como, por exemplo, as regras de transição para que os ocupantes pudessem se preparar para a realização de processo licitatório. Resultando assim, em assinatura de documentos de suma importância, bem como o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta Nº 001/2015 MP/9ª PJ/STM, o qual estamos tendo embasamento para a realização de processo licitatório.

**3.3** Considerando a necessidade em cumprir com o que foi estabelecido no TAC, onde determinou que até o ano de 2025, todos os espaços públicos dentro dos mercados municipais (Boxes) deverão ser utilizados através de processo licitatório. Feito visita técnica e posterior levantamento, detectou-se a existência de boxes vazios, quais estarão disponíveis para uso posterior a realização de procedimento licitatório.

**3.4** Os Espaços Públicos/Boxes estão localizados nos mercados municipais, fato que ensejará aos usuários maior comodidade e ganho.

**4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

---

QUANT	MERCADO	BOXE	M²	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	PRAINHA	01A	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
2	PRAINHA	01B	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
3	PRAINHA	02	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
4	PRAINHA	03	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	PRAINHA	04	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

6	PRAINHA	05	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
7	PRAINHA	06	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
8	PRAINHA	07	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
9	PRAINHA	08	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
10	PRAINHA	09	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
11	PRAINHA	10	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
12	PRAINHA	11	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
13	PRAINHA	12	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
14	PRAINHA	13	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
15	PRAINHA	14	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
16	PRAINHA	15	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
17	PRAINHA	16	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
18	PRAINHA	17	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
19	PRAINHA	18	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
20	PRAINHA	19	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
21	PRAINHA	09	16,00	FRUTAS E VERDURAS	EXTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.050,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADE	ÁREA	VALOR MENSAL
1	SANTANA	04	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
2	SANTANA	05	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	SANTANA	13	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	SANTANA	16	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
5	SANTANA	18	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
6	SANTANA	29	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
7	SANTANA	31	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
8	SANTANA	21	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 400,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	TUPAIULÂNDIA	01	9,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
2	TUPAIULÂNDIA	02	9,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
3	TUPAIULÂNDIA	04	9,00	PEIXES	INTERNA	R\$ 50,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

4	TUPAIULÂNDIA	06	9,00	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	TUPAIULÂNDIA	08	9,00	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
6	TUPAIULÂNDIA	09	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
7	TUPAIULÂNDIA	10	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
8	TUPAIULÂNDIA	11	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 400,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	MODELO	06	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
2	MODELO	07	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
3	MODELO	01	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	MODELO	05	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
5	MODELO	10	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
6	MODELO	11	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
7	MODELO	16	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
8	MODELO	18	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
9	MODELO	21	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
10	MODELO	30	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
11	MODELO	36	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
12	MODELO	28	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
13	MODELO	08	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 650,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	CENTRAL	01	11,02	CARNES	INTERNA	R\$ 66,12
2	CENTRAL	05	11,02	CARNES	INTERNA	R\$ 66,12
3	CENTRAL	18	4,94	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
4	CENTRAL	23	6,46	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
5	CENTRAL	25	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

6	CENTRAL	26	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
7	CENTRAL	27	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
8	CENTRAL	28	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
9	CENTRAL	29	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
10	CENTRAL	30	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
11	CENTRAL	31	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
12	CENTRAL	32	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
13	CENTRAL	33	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
14	CENTRAL	34	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
15	CENTRAL	35	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
16	CENTRAL	36	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
17	CENTRAL	37	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
18	CENTRAL	38	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 932,24</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	VILA ARIGÓ	06	12,00	COMÉRCIO GERAL	EXTERNA	R\$ 50,00
2	VILA ARIGÓ	2A 2B (UNIFICADO)	10,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	VILA ARIGÓ	03	5,80	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	VILA ARIGÓ	07	6,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	VILA ARIGÓ	05	10,80	LANCHE	INTERNA	R\$ 50,00
6	VILA ARIGÓ	07	11,76	COMERCIO GERAL	INTERNA	R\$ 50,00
7	VILA ARIGÓ	16	5.80	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
8	VILA ARIGÓ	15	5.80	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
9	VILA ARIGÓ	17	4.68	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 450,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADE	ÁREA	VALOR MENSAL
1	MERCADÃO	05	4,37	PEIXE	EXTERNA	R\$ 50,00
2	MERCADÃO	23	4,25	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	MERCADÃO	24	4,25	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	MERCADÃO	37	4,94	PEIXE	EXTERNA	R\$ 50,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

5	MERCADÃO	12	7,68	CARNES	INTERNA	R\$ 50,00
6	MERCADÃO	13	7,68	CARNES	INTERNA	R\$ 50,00
7	MERCADÃO	83	5,40	FARINHA	EXTERNA	R\$ 50,00
8	MERCADÃO	80	5,40	FARINHA	EXTERNA	R\$ 50,00
9	MERCADÃO	111 / 112 / 113 / 114 / 115 / 116 (UNIFICADO)	22,80	FRUTAS	EXTERNA	R\$ 114,00
10	MERCADÃO	89/90/91/92 (UNIFICADO)	22,94	FARINHA	EXTERNA	R\$ 183,52
11	MERCADÃO	16	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
12	MERCADÃO	17	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
13	MERCADÃO	18	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
14	MERCADÃO	19	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
15	MERCADÃO	20	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
16	MERCADÃO	21	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
17	MERCADÃO	22	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
18	MERCADÃO	23	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
19	MERCADÃO	24	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.171,28</b>

**Obs.:** O licitante ofertará o seu lance em real, correspondente ao valor **igual ou superior** ao mínimo estipulado nestes itens, referente à **Concessão de uso mensal**, conforme disposto nos quadros acima, onde será declarada vencedora, a licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**.

## **5. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Os serviços deverão ser prestados, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus **ANEXOS**. De um modo geral, fica logo definido que:

**5.1.1** Em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CEDENTE: espaços públicos, também chamados de boxes dos mercados: Prainha, Santana, Tupaiulândia, Modelo, Central, Vilá Arigó e Mercado 2000.

**5.1.2** A contratação será Concessão onerosa destinada às atividades específicas para cada espaço, conforme especificado neste Termo de Referência e seus **ANEXOS**.

## **6. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**6.1** Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**6.2** O procedimento licitatório obedecerá ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, instituiu modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**6.3** Demais Legislação: Decreto Municipal nº 206/2018, de 19 de julho de 2018, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000, Decreto Municipal nº 444/2005, de 25/11/2005, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

nº 147/2014, de 07/08/2014, Decreto 7.892/2013, bem como a legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

## **7. DA VISITA TÉCNICA**

---

**7.1** - As licitantes interessadas em participar do certame licitatório DEVERÃO realizar visita técnica no espaço destinado a concessão dos espaços públicos/boxes;

**7.2** - A visita tem por finalidade conhecer as instalações dos espaços públicos/boxes e avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, posto que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do órgão. (Acordão TCU n.º 727/2009 – Plenário);

**7.3** - A visita deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à SEMAP, no horário das 08hs às 14hs.

**7.4** - A visita deverá ser realizada por representante legal da interessada e será acompanhada por representante da CONCEDENTE.

**7.5** - O Atestado de visita técnica da vistoria efetuada, será devidamente assinada por servidor da SEMAP.

**7.6** - Caso a interessada já esteja formalmente constituída, o Atestado de visita técnica deverá ser preenchido com os dados da empresa.

**7.7** - O Licitador não levará em consideração reivindicações posteriores relacionadas com dados ou informações que a Licitante deveria ter obtido na visita técnica.

## **8. DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

---

**8.1** - Os serviços de limpeza interna, manutenção e conservação das áreas dos espaços públicos/boxes, serão de responsabilidade da Concessionária;

**8.2** - Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, no perímetro dos mercados municipal;

**8.3** - O Concessionário se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

**8.4** - Os Concessionários dos espaços públicos/boxes internos deverão acompanhar o horário de funcionamento dos mercados.

**8.5** - Os Concessionários dos espaços públicos/boxes externos poderão acompanhar o horário comercial.

**8.6** - Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita da CONCEDENTE, desde que não afete o interesse público.

## **9. DOS PRAZOS DA CONCESSÃO DE USO**

---

**9.1** A presente concessão tem seu início a contar da assinatura do presente contrato e será de 15 (quinze) anos, admitindo-se sua prorrogação por uma única vez, se houver interesse das partes;

**9.2** Findo o prazo estipulado, fica o (a) CONCESSIONÁRIO (a) obrigado a devolver o espaço público/boxe, em condições de uso, independente de notificação, respondendo perante a Administração Pública por todas as despesas que forem eventualmente efetuadas na restauração do bem, cujo débito, se não pago, será lançado na dívida ativa para a devida cobrança judicial;

**9.3** Havendo interesse do (a) CONCESSIONÁRIO (A) em desocupar o espaço público/boxe antes do término do prazo do presente CONTRATO, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, em forma de distrato, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para tal fim, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do espaço público/boxe;

**9.4** As benfeitorias realizadas não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

as quais, se não removíveis, ficam incorporadas ao espaço público/boxe;

## **10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

---

10.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- 10.1.1 Pagar mensalmente o valor ofertado, quando da realização do Pregão Eletrônico;
- 10.1.2 Atender as legislações sanitárias vigente, manter o espaço público/boxe em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, devendo utilizar-se de todo material necessário para tal fim, inclusive recipiente para depósitos de lixo ou sobras, devendo para tanto acondicionar à parte, material reciclável;
- 10.1.3 Manter indicação, em local de visibilidade, dos preços dos produtos comercializados;
- 10.1.4 Cumprir as determinações constantes no **CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO**, sobretudo quanto à vedação de ocupação das calçadas, que devem ser mantidas livres para o tráfego de transeuntes;
- 10.1.5 Cuidar, às suas expensas, dos serviços de limpeza e higienização, da segurança do espaço público/boxe concedido;
- 10.1.6 Responder, com exclusividade, pelos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e demais serviços contratados, do respectivo espaço público/boxe;
- 10.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e prepostos;
- 10.1.8 Cumprir, fiel e cabalmente, as disposições emitidas em Portarias e demais regulamentações correlatas emanadas de ato da Administração Municipal;
- 10.1.9 Retornar o espaço público/boxe ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM, independentemente de provocação administrativa ou judicial, caso deixe de utilizá-la para a finalidade aqui definida durante o prazo **de 60 (sessenta) dias sem justificativa pela inoperabilidade**, ficando certo que não terá direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias eventualmente implantadas;
- 10.1.10 Retornar o espaço público/boxe ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM, nos termos do subitem 10.1.9, nos casos de inconstância do funcionamento, ou da não utilização do mesmo para as finalidades a que se destina, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.1.11 Manter-se em dia, durante toda a vigência do contrato, quanto às obrigações assumidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM os documentos comprobatórios da regularidade;
- 10.1.12 Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, as quais dependerão de autorização prévia do MUNICÍPIO DE SANTARÉM;
- 10.1.13 Serão de inteira responsabilidade do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** todos os encargos relativos a seguros necessários, inclusive os que resguardem o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** da responsabilidade civil decorrente de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico;
- 10.1.14 Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais;
- 10.1.15 Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários;
- 10.1.16 Acatar prontamente as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTARÉM, através de seus órgãos;
- 10.1.17 Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras da atividade executada no espaço;

## **11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE**

---

- 11.1 Fiscalizar permanentemente a utilização do espaço público/boxe dentro das normas estabelecidas;
- 11.2 Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste contrato e das normas legais pertinentes;
- 11.3 Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, na concessão de uso de espaço público/boxe;
- 11.4 Proceder a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos na imprensa Oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura;
- 11.5 Declarar extinta a concessão DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO/BOXE, quando não observadas às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

condições previstas na Lei n.º 8.666/93, Leis Municipais n.º 20.056/2016 e 19.207/12 e demais normas correlatas;

11.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

---

**12.1** Após a assinatura do respectivo contrato, a Administração deverá fornecer ao fiscal designado, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

**12.2** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução contratual ficará a cargo da Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Mercados e Feiras, **Brena Katherine Sousa Correa** – Decreto Nº 101/2022-GAP/PMS e do servidor efetivo no cargo de Fiscalização **Wesllen Ferreira da Silva** – Matrícula 90852 de acordo com a portaria nº 54/2023 SEMAP.

**12.3** A omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**12.4** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CESSIONÁRIA, os titulares da fiscalização, deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Setor de Mercados, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**12.5** Os fiscais dos contratos serão designados formalmente por meio de Portaria expedida pela Secretaria, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, antes da assinatura dos contratos, e no exercício de seu mister, deverão exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

**12.5.1** Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

**12.5.2** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.5.3** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

**12.5.4** Comunicar ao Setor de Mercados, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CESSIONÁRIA e passíveis de penalidade;

**12.5.5** Solicitar ao setor competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

**12.5.6** Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor e do respectivo Termo de Referência;

**12.5.7** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:

**a)** 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;

**b)** 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, esgotada a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.

**12.5.8** Esclarecer prontamente as dúvidas do CONCESSIONÁRIO (A), solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

## **13. DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E REAJUSTE**

---

**13.1** Caberá à CESSIONÁRIA recolher mensalmente as seguintes taxas:

**a)** Taxa mensal de ocupação do espaço: considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização do Pregão Eletrônico;

**b)** Taxa de energia elétrica: correspondente ao espaço cedido. O pagamento será efetuado pelo(a) cessionário(a) diretamente à concessionária de energia elétrica, e juntará para apresentação com a Taxa de ocupação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

c) Taxa de consumo de água/esgoto: correspondente ao espaço cedido. O pagamento será efetuado pelo(a) cessionário(a) diretamente à concessionária de água e esgoto, e juntará para apresentação com a Taxa de ocupação.

**13.2** O pagamento da taxa mensal de ocupação do espaço será através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e deverá ser retirado junto ao Setor de Mercados, situado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizada na Avenida Marechal Rondon, 873 - Bairro da Prainha, CEP 68005-120, nesta cidade de Santarém.

**13.3** O valor da taxa mensal deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço, e o pagamento em atraso incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até no limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros e atualização monetária;

**13.4** No mês da assinatura do Contrato, a primeira mensalidade, será cobrada o valor proporcional da mensalidade devida, com vencimento até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente;

**13.5** A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das DAM's em até o 05 (cinco) dias úteis após sua quitação;

**13.6** O valor do preço público mensal da concessão, oriundo da proposta vencedora, será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se para tanto, o índice apurado pelo INPC/IBGE ou outro oficial equivalente.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**14.1** Estarão aptos a apresentar propostas para a prestação dos serviços quaisquer interessados, seja Pessoa Física ou Jurídica, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características definida para o espaço a ser concedido, de acordo com a caracterização do objeto deste Termo de Referência;

**14.2 Servidores Municipais**, assim considerados aqueles do art. 84, caput e § 1º, da Lei nº 8666/93, **estão impedidos de participar deste certame licitatório**, (tanto como membro da diretoria da pessoa jurídica ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9ºm inc. III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

#### **15. DOS CURSOS E CONTRATO**

---

**15.1** A licitante terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias após convocação pela Secretaria de Agricultura e Pesca, para retirar e assinar o instrumento de Contrato sob pena de incorrer as sanções do art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, onde deverão apresentar:

**15.1.1** As licitantes que forem assinar contrato para boxes destinados a atividades envolvendo alimentos IN NATURA e/ou processados deverão apresentar:

a) Comprovante de Curso de Manipulação de alimentos;

**15.1.2** Todos os licitantes vencedores, incluindo os indicados no sub-item anterior deverão apresentar:

a) Comprovante de Curso de Atendimento à Clientes;

**15.2** Fica facultado ao CONTRATANTE alterar o contrato caso necessário de acordo com o termo do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **16. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

---

**16.1** Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém, 29 de novembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**Solicitado por:**

**Autorizado por:**

**RONNIE WILKINSON LIMA COUTINHO**

Chefe da Divisão de Mercados  
Decreto nº 493/2022-GAP/PMS

**BRUNO DA SILVA COSTA**

*Secretário Munic. de Agricultura e Pesca*  
Decreto nº 008/2021 – GAP/PMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2023.**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO - BOXE N.º \_\_\_\_ LOCALIZADO NO MERCADO \_\_\_\_\_ QUE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA concede ao Sr. (a) \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À TÍTULO ONEROSO**, e na melhor forma de direito, de um lado como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 05.182.233/0001-76, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, localizada na Avenida Anísio Chaves, 853 – Bairro do Aeroporto Velho, CEP 68030-290, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, neste ato representado por seu Titular, o Sr. Bruno da Silva Costa, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do RG n.º 4819845 e do CPF n.º 346.356.428-95, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado através do Decreto n.º 312/2017-SEMGOF., e do outro lado o/a **CONCESSIONÁRIO(A)**, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a), da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, neste município, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorre da adjudicação do PE n.º 011/2023-SEMAP, na forma da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 20.056/2016, Lei Municipal n.º 19.207/12 e ato de ratificação do Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, conforme Termo de homologação datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, constante no Processo Administrativo n.º 2023025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO/DESTINAÇÃO:**

**2.1.** O MUNICÍPIO DE SANTARÉM concede, à título oneroso e por prazo determinado ao Concessionário (a) o espaço público/boxe n.º \_\_\_\_ com área de \_\_\_\_ m<sup>2</sup>, localizado na Área interna do Mercado \_\_\_\_\_;

**2.2.** O espaço público/boxe objeto desta concessão de uso, destina-se exclusivamente, à exploração comercial no ramo de atividade de \_\_\_\_\_, sendo portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, TAXAS E FORMA DE REAJUSTE:**

**3.1.** Pela concessão de uso do espaço físico, o (a) Concessionário(a) pagará, mensalmente, ao CONCEDENTE, através de DAM, o **preço público constante de sua proposta**, ou seja o valor de R\$ \_\_\_\_\_, tudo em conformidade com as condições previamente fixadas.

**3.2** Caberá à CESSIONÁRIA recolher mensalmente as seguintes taxas:

**a) Taxa mensal de ocupação do espaço:** considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização do Pregão Eletrônico;

**b) Taxa de energia elétrica:** correspondente ao espaço cedido. O pagamento será efetuado pelo(a) cessionário(a) diretamente à concessionária de energia elétrica, e juntará para apresentação com a Taxa de ocupação;

**c) Taxa de consumo de água/esgoto:** correspondente ao espaço cedido. O pagamento será efetuado pelo(a) cessionário(a) diretamente à concessionária de água e esgoto, e juntará para apresentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

com a Taxa de ocupação.

**3.3** O pagamento da taxa mensal de ocupação do espaço será através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e deverá ser retirado junto ao Setor de Mercados, situado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizada na Avenida Marechal Rondon, 873 - Bairro da Prainha, CEP 68005-120, nesta cidade de Santarém.

**3.4** O valor da taxa mensal deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço, e o pagamento em atraso incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até no limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros e atualização monetária;

**3.5** No mês da assinatura do Contrato, a primeira mensalidade, será cobrada o valor proporcional da mensalidade devida, com vencimento até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente;

**3.6** A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das DAM's em até o 05 (cinco) dias úteis após sua quitação;

**3.7** O valor do preço público mensal da concessão, oriundo da proposta vencedora, será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se para tanto, o índice apurado pelo INPC/IBGE ou outro oficial equivalente.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** A presente concessão tem seu início a contar da assinatura da **DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO** e será de 15 (quinze) anos, admitindo-se sua prorrogação por uma única vez, se houver interesse das partes;

**4.2.** Findo o prazo estipulado, fica o (a) Concessionário (a) obrigado a devolver o espaço público/boxe, em condições de uso, independente de notificação, respondendo perante a Administração Pública por todas as despesas que forem eventualmente efetuadas na restauração do bem, cujo débito, se não pago, será lançado na dívida ativa para a devida cobrança judicial;

**4.3.** Havendo interesse do (a) CONCESSIONÁRIO (A) em desocupar o espaço público/boxe antes do término do prazo do presente CONTRATO, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, em forma de distrato, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para tal fim, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do espaço público/box;

**4.4.** As benfeitorias realizadas não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, as quais, se não removíveis, ficam incorporadas ao espaço público/box;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO E ATIVIDADE/EXCLUSIVIDADE**

**5.1.** A presente concessão destina-se ao uso exclusivo do CONCESSIONÁRIO (A) para o desempenho da atividade comercial citada no ITEM 2.2, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua sub concessão ou transferência, para pessoa estranha a este contrato;

**5.2.** É vedado o uso do espaço público/boxe para a realização de propaganda político-partidária;

**5.3.** É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da concessão de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM:

6.1.1 Fiscalizar permanentemente a utilização do espaço público/boxe dentro das normas estabelecidas;

6.1.2 Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste contrato e das normas legais pertinentes;

6.1.3 Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, na concessão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

de uso de espaço público/boxe;

6.1.4 Proceder a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos na imprensa Oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura;

6.1.5 Declarar extinta a concessão DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO/BOXE, quando não observadas às condições previstas na Lei n.º 8.666/93, Leis Municipais nº 20.056/2016 e 19.207/12 e demais normas correlatas;

6.1.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;

**6.2. Caberá ao CONCESSIONÁRIO (A):**

6.2.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

**6.2.1.1** Pagar mensalmente o valor ofertado, quando da realização do Pregão Eletrônico;

**6.2.1.2** Atender as legislações sanitárias vigente, manter o espaço público/boxe em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, devendo utilizar-se de todo material necessário para tal fim, inclusive recipiente para depósitos de lixo ou sobras, devendo para tanto acondicionar à parte, material reciclável;

**6.2.1.3** Manter indicação, em local de visibilidade, dos preços dos produtos comercializados;

**6.2.1.4** Cumprir as determinações constantes no **CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO**, sobretudo quanto à vedação de ocupação das calçadas, que devem ser mantidas livres para o tráfego de transeuntes;

**6.2.1.5** Cuidar, às suas expensas, dos serviços de limpeza e higienização, da segurança do espaço público/boxe concedido;

**6.2.1.6** Responder, com exclusividade, pelos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e demais serviços contratados, do respectivo espaço público/boxe;

**6.2.1.7** Responder pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e prepostos;

**6.2.1.8** Cumprir, fiel e cabalmente, as disposições emitidas em Portarias e demais regulamentações correlatas emanadas de ato da Administração Municipal;

**6.2.1.9** Retornar o espaço público/boxe ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM, independentemente de provocação administrativa ou judicial, caso deixe de utilizá-la para a finalidade aqui definida durante o prazo **de 60 (sessenta) dias sem justificativa pela inoperabilidade**, ficando certo que não terá direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias eventualmente implantadas;

**6.2.1.10** Retornar o espaço público/boxe ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM, nos termos do subitem 10.1.9, nos casos de inconstância do funcionamento, ou da não utilização do mesmo para as finalidades a que se destina, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**6.2.1.11** Manter-se em dia, durante toda a vigência do contrato, quanto às obrigações assumidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM os documentos comprobatórios da regularidade;

**6.2.1.12** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, as quais dependerão de autorização prévia do MUNICÍPIO DE SANTARÉM;

**6.2.1.13** Serão de inteira responsabilidade do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** todos os encargos relativos a seguros necessários, inclusive os que resguardem o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** da responsabilidade civil decorrente de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico;

**6.2.1.14** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais;

**6.2.1.15** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários;

**6.2.1.16** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTARÉM,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

através de seus órgãos;

**6.2.1.17** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras da atividade executada no espaço;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:**

**7.1.** O espaço público/boxe objeto da presente concessão de uso, não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte;

**Parágrafo Único:** Constatado o descumprimento desta cláusula, haverá imediata interdição do espaço público/boxe pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, operando-se a revogação imediata da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa de 1.000 UFMS por metro quadrado;

**7.2.** Em caso de falecimento do CONCESSIONÁRIO (A), fica automaticamente rescindido o presente Contrato, ressalvado que em sendo o cônjuge ou descendente, que exerçam atividade em colaboração com o CONCESSIONÁRIO, a possibilidade de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias habilitar-se junto ao Município para continuidade da atividade e conseqüente transferência da titularidade do CONCESSIONÁRIO;

**7.3.** É proibido ao (a) CONCESSIONÁRIO (A):

- a) Transferir, ceder, emprestar, permutar, locar ou sublocar o espaço público/boxe objeto desta concessão de uso;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO DE SANTARÉM, formalizada por TERMO ADITIVO;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE SANTARÉM;
- f) Desenvolver no espaço público/boxe, atividades estranhas à permitida;
- g) Utilizar o espaço público/boxe como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico que não seja para o desempenho das atividades comerciais;
- h) Promover pichações, ainda que de cunho educativo ou promocional;
- j) Comercializar ou expor mercadorias, produtos ou volumes fora dos limites dos respectivos boxes, sobre pena de apreensão da mercadoria/produto.
- i) Fica expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no espaço público/boxe, e em suas imediações, bem como de mercadorias de procedência ilegal, oriundas de contrabandos ou descaminhos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Após a assinatura do respectivo contrato, a Administração deverá fornecer ao fiscal designado, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

**8.2** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução contratual ficará a cargo da Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Mercados e Feiras, **Brena Katherine Sousa Correa** – Decreto Nº 101/2022-GAP/PMS e do servidor efetivo no cargo de Fiscalização **Wesllen Ferreira da Silva** – Matrícula 90852 de acordo com a portaria nº 54/2023 SEMAP.

**8.3** A omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**8.4** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA, os titulares da fiscalização, deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Setor de Mercados, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**8.5** Os fiscais dos contratos serão designados formalmente por meio de Portaria expedida pela Secretaria, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, antes da assinatura dos contratos, e no exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

de seu mister, deverão exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

**8.5.1** Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

**8.5.2** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.5.3** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

**8.5.4** Comunicar ao Setor de Mercados, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CESSIONÁRIA e passíveis de penalidade;

**8.5.5** Solicitar ao setor competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

**8.5.6** Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor e do respectivo Termo de Referência;

**8.5.7** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:

**a)** 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;

**b)** 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, esgotada a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.

**8.5.8** Esclarecer prontamente as dúvidas do CONCESSIONÁRIO (A), solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

**CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**9.1** - Os serviços de limpeza interna, manutenção e conservação das áreas dos espaços públicos/boxes, serão de responsabilidade da Concessionária;

**9.2** - Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, no perímetro dos mercados municipal;

**9.3** - O Concessionário se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

**9.4** - Os Concessionários dos espaços públicos/boxes internos deverão acompanhar o horário de funcionamento dos mercados.

**9.5** - Os Concessionários dos espaços públicos/boxes externos poderão acompanhar o horário comercial.

**9.6** - Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita da CONCEDENTE, desde que não afete o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato, submeterá o CONCESSIONÁRIO (A) às aplicações dos ditames do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus incisos, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão;

d) Declaração de Inidoneidade;

**10.2.** Os procedimentos para apuração e aplicação de eventuais descumprimentos, seguirão os ritos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

do **TÍTULO X** da Lei Municipal n.º 19.207/12;

**10.3.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO DE SANTARÉM, facultada a prévia defesa do interessado, em um prazo de 10 (dez) dias, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2.** O não pagamento do valor licitado, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, e o não pagamento dos impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, ensejará o cancelamento do contrato de concessão e a imediata inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**12.1** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do Concessionário (a) apresentada na referida Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Público Municipal em que este está localizado;

**13.2.** Fica permitido ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) a realização, às suas expensas exclusivas, das obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, ressalvando da responsabilidade solidária o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, quando não observadas as seguintes providências:

a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no espaço público/boxe, deverá ser previamente submetida à apreciação do MUNICÍPIO DE SANTARÉM e observadas as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços, considerando a necessidade de respeitar a arquitetura urbanística do referido espaço público onde está inserido o boxe;

b) As benfeitorias realizadas no espaço público/boxe, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, incorporando-se ao espaço público/boxe;

**13.2.1.** Suportar, integralmente, todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico;

**13.3.** Suportar, integralmente, com as despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza do espaço interno, etc.;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências decorrentes do cumprimento das disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Á TÍTULO ONEROSO;

E assim, por estarem justos e acertados quanto às condições ora estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam todos os efeitos legais;

Santarém - Pará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

Pelo Concedente:

\_\_\_\_\_  
**BRUNO DA SILVA COSTA**  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA*  
*Decreto nº 312/2017*

Pelo Concessionário:

CONCESSIONÁRIO \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

Prezados Senhores,

24 Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento de bens -----

-----, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos do Edital e seus Anexos.

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADE	ÁREA	VALOR MENSAL
<b>TOTAL GERAL</b>						

**O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.**

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel./Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ RG

nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*FIRMA LICITANTE/CNPJ*  
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEMAP

25

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante)\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_(nome da empresa/CNPJ)\_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital

\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa\_\_(nome da empresa / CNPJ)\_\_, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**FIRMA LICITANTE/CNPJ**  
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**

26 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

**(DESCREVER OS DOCUMENTOS)**

Declaramos, ainda, que nossa empresa encontra-se cadastrada junto ao Sicaf (se for o caso), conforme exigências do Edital.

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de participação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos sob pena da lei, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da SEMAP bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação em epígrafe.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Na oportunidade, credenciamos junto à SEMAP o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*FIRMA LICITANTE/CNPJ*

*ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

27

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do  
disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas e sob  
penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*FIRMA LICITANTE/CNPJ*

*ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL*

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa  
licitante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À  
Comissão Especial de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*\* – SEMAP**

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_(nome empresarial ou física)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, através do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para o fim específico da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*\*\* - SEMAP**, que seus dirigentes possuem bons antecedentes e comprovada idoneidade moral, não figurando como parte em nenhum inquérito investigatório em esfera administrativa ou ação penal, tendo plena ciência de que, em caso de inexatidão das informações ora fornecidas ficaremos sujeitos às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

A presente declaração é feita, sob as penas da lei, como verdadeira.

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021**

*(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FIRMADO PARA EXPLORAÇÃO DE  
OUTROS BENS PÚBLICOS**

À  
Comissão Especial de Licitação  
Pregão eletrônico N° \*\* SEMAP

Prezados Senhores,

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, DECLARA que não sou signatário de qualquer Termo de Permissão de Uso ou de outros bens de domínio Público de qualquer instância junto à Prefeitura Municipal de Santarém.

**OU**

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, DECLARA que SOU signatário de Termo de Permissão de Uso ou de outros bens de domínio Público de qualquer instância junto à Prefeitura Municipal de Santarém. No entanto, após a adjudicação deste processo, caso venha a ser declarado vencedor, tenho a conhecimento que será reincidido o Termo de Permissão de Uso anterior

**(inserir o local)**, **(inserir o dia)** de **(inserir o mês)** de 2021

*(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**ANEXO XIV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

À  
Comissão Especial de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*\*\* – SEMAP

Prezados Senhores,

Declaro sob as penas da Lei que a empresa/Sr. ...., CNPJ/CPF nº ....., na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista que impossibilite a participação na pregação eletrônico nº 00\_\_/2023 – SEMAP.

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2023.**

*(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À  
Comissão Especial de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº n° \*\*\*\*\* – SEMAP

Prezados Senhores,

Atestamos para cumprimento deste Edital referente ao processo licitatório \*\*\*\*\* nº 00\_\_/2023-  
**SEMAP** que a Empresa \_\_\_\_\_, **CNPJ** nº  
\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, visitou na companhia de um servidor designado pelo Licitador, em \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2023, os locais onde serão executados o objeto da licitação, tomando plena  
ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto  
da licitação em epígrafe.

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2023**

*(Nome, Matrícula nº e assinatura do Servidor da SEMAP)*

OBS: Esta declaração será emitida e assinada por servidor da SEMAP após a visita técnica.



**NOTA TÉCNICA Nº 021/2023**  
Processo Administrativo: 2023025

**ASSUNTO:** Concessão de uso a título oneroso, mediante pagamento mensal para exploração econômica de 96 (noventa e seis) espaços públicos localizados em Mercados Municipais, no Município de Santarém.

**1. CARACTERIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

Objeto: Concessão de uso a título oneroso, mediante pagamento mensal para exploração econômica de 96 (noventa e seis) espaços públicos localizados em Mercados Municipais, no Município de Santarém.

**2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	PRAINHA	01A	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
2	PRAINHA	01B	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
3	PRAINHA	02	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
4	PRAINHA	03	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	PRAINHA	04	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
6	PRAINHA	05	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
7	PRAINHA	06	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
8	PRAINHA	07	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
9	PRAINHA	08	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
10	PRAINHA	09	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
11	PRAINHA	10	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
12	PRAINHA	11	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
13	PRAINHA	12	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
14	PRAINHA	13	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
15	PRAINHA	14	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
16	PRAINHA	15	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
17	PRAINHA	16	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
18	PRAINHA	17	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
19	PRAINHA	18	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



20	PRAINHA	19	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
21	PRAINHA	09	16,00	FRUTAS E VERDURAS	EXTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.050,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADE	ÁREA	VALOR MENSAL
1	SANTANA	04	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
2	SANTANA	05	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	SANTANA	13	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	SANTANA	16	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
5	SANTANA	18	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
6	SANTANA	29	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
7	SANTANA	31	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
8	SANTANA	21	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 400,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	TUPAIULÂNDIA	01	9,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
2	TUPAIULÂNDIA	02	9,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
3	TUPAIULÂNDIA	04	9,00	PEIXES	INTERNA	R\$ 50,00
4	TUPAIULÂNDIA	06	9,00	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	TUPAIULÂNDIA	08	9,00	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
6	TUPAIULÂNDIA	09	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
7	TUPAIULÂNDIA	10	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
8	TUPAIULÂNDIA	11	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 400,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	MODELO	06	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
2	MODELO	07	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
3	MODELO	01	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



4	MODELO	05	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
5	MODELO	10	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
6	MODELO	11	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
7	MODELO	16	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
8	MODELO	18	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
9	MODELO	21	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
10	MODELO	30	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
11	MODELO	36	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
12	MODELO	28	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
13	MODELO	08	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 650,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M²	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	CENTRAL	01	11,02	CARNES	INTERNA	R\$ 66,12
2	CENTRAL	05	11,02	CARNES	INTERNA	R\$ 66,12
3	CENTRAL	18	4,94	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
4	CENTRAL	23	6,46	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
5	CENTRAL	25	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
6	CENTRAL	26	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
7	CENTRAL	27	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
8	CENTRAL	28	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
9	CENTRAL	29	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
10	CENTRAL	30	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
11	CENTRAL	31	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
12	CENTRAL	32	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
13	CENTRAL	33	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
14	CENTRAL	34	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
15	CENTRAL	35	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
16	CENTRAL	36	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
17	CENTRAL	37	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
18	CENTRAL	38	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 932,24</b>
--------------	-------------------

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	VILA ARIGÓ	06	12,00	COMÉRCIO GERAL	EXTERNA	R\$ 50,00
2	VILA ARIGÓ	2A 2B (UNIFICADO)	10,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	VILA ARIGÓ	03	5,80	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	VILA ARIGÓ	07	6,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	VILA ARIGÓ	05	10,80	LANCHE	INTERNA	R\$ 50,00
6	VILA ARIGÓ	07	11,76	COMERCIO GERAL	INTERNA	R\$ 50,00
7	VILA ARIGÓ	16	5.80	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
8	VILA ARIGÓ	15	5.80	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
9	VILA ARIGÓ	17	4.68	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 450,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADE	ÁREA	VALOR MENSAL
1	MERCADÃO	05	4,37	PEIXE	EXTERNA	R\$ 50,00
2	MERCADÃO	23	4,25	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	MERCADÃO	24	4,25	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	MERCADÃO	37	4,94	PEIXE	EXTERNA	R\$ 50,00
5	MERCADÃO	12	7,68	CARNES	INTERNA	R\$ 50,00
6	MERCADÃO	13	7,68	CARNES	INTERNA	R\$ 50,00
7	MERCADÃO	83	5,40	FARINHA	EXTERNA	R\$ 50,00
8	MERCADÃO	80	5,40	FARINHA	EXTERNA	R\$ 50,00
9	MERCADÃO	111 / 112 / 113 / 114 / 115 / 116 (UNIFICADO)	22,80	FRUTAS	EXTERNA	R\$ 114,00
10	MERCADÃO	89/90/91/92 (UNIFICADO)	22,94	FARINHA	EXTERNA	R\$ 183,52
11	MERCADÃO	16	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
12	MERCADÃO	17	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
13	MERCADÃO	18	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
14	MERCADÃO	19	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



15	MERCADÃO	20	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
16	MERCADÃO	21	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
17	MERCADÃO	22	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
18	MERCADÃO	23	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
19	MERCADÃO	24	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.171,28</b>

### 3. EXPLANAÇÃO

**3.1** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca é um órgão municipal de administração direta com atuação em atividades fins, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Nº 20.121/2016.

**3.2** A SEMAP tem por finalidade básica, coordenar as políticas de desenvolvimento rural e abastecimento do Município, promover a assistência técnica e extensão rural, desenvolver a infraestrutura rural, coordenar pesquisa e planejamento dos setores produtivos rurais, promover programas de incentivo ao empreendedorismo rural, ao cooperativismo e ao associativismo rural, promover ações de capacitação de recursos humanos para o setor produtivo rural no município de Santarém.

**3.3** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, visando preservar a utilização do Patrimônio Público e regularizar a utilização dos espaços públicos “Boxes” localizados nos mercados municipais de Santarém, mesmo estando previsto na Constituição Federal de 1998 e na Lei de Licitações nº 8.666/93, a municipalidade deixou de realizar processo licitatório para que fosse oficialmente autorizado a exploração dos referidos espaços.

**3.4** Considerando que devido a omissão acima mencionada, resultou na ocupação de alguns espaços onde os ocupantes entenderam estarem nas condições de proprietários, e posteriormente realizavam a sublocação dos “Boxes” dentro dos mercados municipais, resultando assim em denúncia junto aos órgãos competentes para que fosse tomada as devidas providências.

**3.5** Considerando a realização de diversas reuniões envolvendo as entidades interessadas em contribuir para a regularização da exploração desses espaços, bem como os ocupantes dos referidos “boxes”, onde se pontuou inúmeras situações como, por exemplo, as regras de transição para que os ocupantes pudessem se preparar para a realização de processo licitatório. Resultando assim, em assinatura de documentos de suma importância, bem como o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta Nº 001/2015 MP/9ª PJ/STM, o qual estamos tendo embasamento para a realização de processo licitatório.

**3.6** Considerando a necessidade em cumprir com o que foi estabelecido no TAC, onde determinou que até o ano de 2025, todos os espaços públicos dentro dos mercados municipais (Boxes) deverão ser utilizados através de processo licitatório. Feito visita técnica e posterior levantamento, detectou-se a existência de boxes vazios, os quais estarão disponíveis para uso posterior a realização de procedimento licitatório.

**3.7** Em 10 de dezembro de 2019 houve a abertura do primeiro processo licitatório para o referido objeto, porém com a disponibilidade para 76 (setenta e seis) espaços (boxes). Certame este, que foi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



adjudicado apenas 10 (dez) empresas e assinado contrato com somente 06 (seis), pois duas das empresas vencedoras desistiram, a proprietária de uma faleceu e outra empresa foi dado baixa, ficando, portanto, para este novo processo 70 (setenta) unidades e foi acrescentado mais uma.

**3.8** Em 14 de outubro de 2020, ocorreu a abertura do segundo processo licitatório para o referido objeto, porém desta vez, com a disponibilidade para 71 (setenta e um) espaços (boxes). Certame este, que foi adjudicado e assinado contrato com apenas 04 (quatro) empresas, ficando 67 (sessenta e sete) espaços (boxes) sem participação de interessados ou de empresas desclassificadas e/ou desabilitadas.

**3.9** Em 15 de outubro de 2021, ocorreu a abertura do terceiro processo licitatório para o referido objeto, onde foram disponibilizados 76 (setenta e seis) espaços públicos (boxes). No mencionado certame foi adjudicado e assinado contrato com apenas 04 (quatro) empresas, ficando como deserto um total de 72 (setenta e dois) espaços público (boxes).

**3.10** Em 30 de maio de 2023 ocorreu à abertura do quarto processo licitatório para os referidos objetos, pregão eletrônico N° 002/2023, dos 85 (oitenta cinco) espaços públicos (boxes) do certame em questão, 72 (setenta e dois) foram desertos e 7 (sete) fracassados. Após um novo levantamento nos mercados municipais foi constatado 11 (onze) boxes desocupado e que serão inseridos na licitação, assim, totalizado 96 (noventa e seis) espaços públicos/boxes para exploração econômica.

#### **4. CONCLUSÃO**

**4.1** Diante de tudo que foi mencionado anteriormente, justifica-se a abertura de licitação para concessão de uso a título oneroso, mediante pagamento mensal para exploração econômica 96 (noventa e seis) espaços públicos/boxes localizados em Mercados Municipais, no Município de Santarém.

Santarém, 03 de novembro de 2023.

**RONNIE WILKINSON LIMA COUTINHO**

Chefe da Divisão de Mercados  
Decreto nº 493/2022 – GAP/PMS

**Bruno da Silva Costa**

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca  
Decreto N° 008/2021 - GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



**VALOR ESTIMADO**

Santarém, 03 de novembro de 2023.

Objeto: **CONCESSÃO DE USO À TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE 96 (NOVENTA E SEIS) ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS EM MERCADOS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.**

Informamos que não existe **Pesquisa de Preços** para a licitação em epígrafe. Os valores utilizados como referência não geram ônus para o tesouro municipal e estão de acordo com o **DECRETO Nº 475/2017 – SEMGOF, de 07 de abril de 2017.**

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	PRAINHA	01A	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
2	PRAINHA	01B	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
3	PRAINHA	02	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
4	PRAINHA	03	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	PRAINHA	04	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
6	PRAINHA	05	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
7	PRAINHA	06	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
8	PRAINHA	07	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
9	PRAINHA	08	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
10	PRAINHA	09	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
11	PRAINHA	10	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
12	PRAINHA	11	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
13	PRAINHA	12	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
14	PRAINHA	13	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
15	PRAINHA	14	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
16	PRAINHA	15	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
17	PRAINHA	16	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



18	PRAINHA	17	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
19	PRAINHA	18	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
20	PRAINHA	19	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
21	PRAINHA	09	16,00	FRUTAS E VERDURAS	EXTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.050,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADE	ÁREA	VALOR MENSAL
1	SANTANA	04	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
2	SANTANA	05	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	SANTANA	13	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	SANTANA	16	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
5	SANTANA	18	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
6	SANTANA	29	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
7	SANTANA	31	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
8	SANTANA	21	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 400,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	TUPAIULÂNDIA	01	9,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
2	TUPAIULÂNDIA	02	9,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
3	TUPAIULÂNDIA	04	9,00	PEIXES	INTERNA	R\$ 50,00
4	TUPAIULÂNDIA	06	9,00	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	TUPAIULÂNDIA	08	9,00	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
6	TUPAIULÂNDIA	09	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
7	TUPAIULÂNDIA	10	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
8	TUPAIULÂNDIA	11	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 400,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
-------	---------	------	----------------	------------	------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



1	MODELO	06	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
2	MODELO	07	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
3	MODELO	01	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	MODELO	05	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
5	MODELO	10	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
6	MODELO	11	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
7	MODELO	16	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
8	MODELO	18	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
9	MODELO	21	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
10	MODELO	30	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
11	MODELO	36	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
12	MODELO	28	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
13	MODELO	08	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 650,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	CENTRAL	01	11,02	CARNES	INTERNA	R\$ 66,12
2	CENTRAL	05	11,02	CARNES	INTERNA	R\$ 66,12
3	CENTRAL	18	4,94	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
4	CENTRAL	23	6,46	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
5	CENTRAL	25	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
6	CENTRAL	26	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
7	CENTRAL	27	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
8	CENTRAL	28	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
9	CENTRAL	29	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
10	CENTRAL	30	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
11	CENTRAL	31	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
12	CENTRAL	32	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
13		33	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



	CENTRAL					R\$ 50,00
14	CENTRAL	34	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
15	CENTRAL	35	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
16	CENTRAL	36	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
17	CENTRAL	37	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
18	CENTRAL	38	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 932,24</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	VILA ARIGÓ	06	12,00	COMÉRCIO GERAL	EXTERNA	R\$ 50,00
2	VILA ARIGÓ	2A 2B (UNIFICADO)	10,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	VILA ARIGÓ	03	5,80	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	VILA ARIGÓ	07	6,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	VILA ARIGÓ	05	10,80	LANCHE	INTERNA	R\$ 50,00
6	VILA ARIGÓ	07	11,76	COMERCIO GERAL	INTERNA	R\$ 50,00
7	VILA ARIGÓ	16	5.80	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
8	VILA ARIGÓ	15	5.80	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
9	VILA ARIGÓ	17	4.68	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 450,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADE	ÁREA	VALOR MENSAL
1	MERCADÃO	05	4,37	PEIXE	EXTERNA	R\$ 50,00
2	MERCADÃO	23	4,25	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	MERCADÃO	24	4,25	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	MERCADÃO	37	4,94	PEIXE	EXTERNA	R\$ 50,00
5	MERCADÃO	12	7,68	CARNES	INTERNA	R\$ 50,00
6	MERCADÃO	13	7,68	CARNES	INTERNA	R\$ 50,00
7	MERCADÃO	83	5,40	FARINHA	EXTERNA	R\$ 50,00
8	MERCADÃO	80	5,40	FARINHA	EXTERNA	R\$ 50,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



9	MERCADÃO	111 / 112 / 113 / 114 / 115 / 116 (UNIFICADO)	22,80	FRUTAS	EXTERNA	R\$ 114,00
10	MERCADÃO	89/90/91/92 (UNIFICADO)	22,94	FARINHA	EXTERNA	R\$ 183,52
11	MERCADÃO	16	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
12	MERCADÃO	17	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
13	MERCADÃO	18	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
14	MERCADÃO	19	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
15	MERCADÃO	20	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
16	MERCADÃO	21	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
17	MERCADÃO	22	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
18	MERCADÃO	23	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
19	MERCADÃO	24	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.171,28</b>

**BRUNO DA SILVA COSTA**  
*Secretário Municipal de Agricultura e Pesca*  
Decreto Nº 008/2021 - GAP/PMS

BOXE 06	BOXE 05	BOXE 04
11,02m <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 11,02m <sup>2</sup>	11,02m <sup>2</sup>

ENTRADA  
AV. TAPAJÓS

BOXE 03	BOXE 02	BOXE 01
11,02m <sup>2</sup>	11,02m <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 11,02m <sup>2</sup>

ENTRADA

ENTRADA

### MERCADO CENTRAL

#### ÁREA INTERNA /CARNES

BOXE 07	BOXE 08	BOXE 09
11,02m <sup>2</sup>	11,02m <sup>2</sup>	11,02m <sup>2</sup>
BOXE 18	BOXE 17	BOXE 16
11,02m <sup>2</sup>	11,02m <sup>2</sup>	11,02m <sup>2</sup>

ENTRADA

BOXE 10	BOXE 11	BOXE 12
11,02m <sup>2</sup>	11,02m <sup>2</sup>	11,02m <sup>2</sup>
BOXE 15	BOXE 14/13	
11,02m <sup>2</sup>	22,04m <sup>2</sup>	

ENTRADA

BOXE 19	BOXE 20	BOXE 21
11,02m <sup>2</sup>	11,02m <sup>2</sup>	11,02m <sup>2</sup>

BOXE 22/23	BOXE 24
22,04m <sup>2</sup>	11,02m <sup>2</sup>

ENTRADA TRAV. 24 DE OUTUBRO





**MERCADO CENTRAL**  
**ÁREA INTERNA/PARTE SUPERIOR/ARTESANATO**

**ENTRADA**

<b>BOXE 34</b>	<b>BOXE 33</b>	<b>BOXE 32</b>	<b>BOXE 31</b>
<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>	<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>	<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>	<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>
<b>BOXE 35</b>	<b>BOXE 36</b>	<b>BOXE 37</b>	<b>BOXE 38</b>
<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>	<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>	<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>	<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>

<b>BOXE 30</b>	<b>BOXE 29</b>	<b>BOXE 28</b>
<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>	<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>	<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>
<b>BOXE 25</b>	<b>BOXE 26</b>	<b>BOXE 27</b>
<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>	<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>	<b>DISPONÍVEL</b> <b>4,20 m<sup>2</sup></b>

**ESCADA INTERNA**

Boxe  
S/N Gelo  
20,25m²

# MERCADÃO 2000

ESTACIONAMENTO		COMERCIO GERAL										COMERCIO GERAL									
Boxe S/N Gelo 20,25m²		Boxe 27	Boxe 28/29		Boxe 30	Boxe 34	Boxe 31/32	Boxe 33	ENTRADA	Boxe 01	Boxe 02/03	Boxe 04	Boxe 05	Boxe 06	Boxe 07/08	COMERCIO GERAL		COMERCIO GERAL			
		24,00m²	49,60m²		24,00m²	23,79m²	49,40m²	23,79m²		23,79m²	47,79m²	27,79m²	24,00m²	23,40m²	49,40m²	Boxe S/N		Boxe 001/G			
Trav. Frei Ambrosio	Boxe 19/20	Boxe 21	Boxe 22	Boxe 23	Boxe 24	Boxe 25	Boxe 26		Boxe 27	Boxe 28						Boxe S/N	Boxe 001/G				
	7,92m²	4,74m²	4,74m²	DISPONÍVEL 4,25m²	DISPONÍVEL 4,25m²	4,74m²	4,74m²		4,94m²	4,80m²						3,45m²	3,90m²				
CORREDOR																					
VENDA PEIXES																					
Boxe 26	Boxe 18/18A										VENDA CARNES										Boxe 09/10
	9,80m²																				
	Boxe 16/17	Boxe 37	Boxe 38/39	Boxe 40/41	Boxe 42	Boxe 43	Boxe 44	Boxe 45	Boxe 46	Boxe 47	Boxe 48	Boxe 16	Boxe 15	Boxe 14	Boxe 13	Boxe 12	Boxe 11	Boxe 10	Boxe 09		
35,96m²		DISPONÍVEL 4,94m²	10,47m²	10,27m²	4,94m²	4,94m²	4,94m²	5,50m²	4,94m²	4,94m²	4,94m²	Boxe 001	7,68m²	7,68m²	7,68m²	DISPONÍVEL 7,68m²	DISPONÍVEL 7,68m²	7,68m²	7,68m²	7,68m²	
Boxe 25	Boxe 36	Boxe 35	Boxe 34	Boxe 33	Boxe 32	Boxe 31	Boxe 30	Boxe 29	Boxe 28	Boxe 27	Boxe 26	Boxe 25	Boxe 01	Boxe 02	Boxe 03	Boxe 04	Boxe 05	Boxe 06	Boxe 07/08		
	10,00m²	4,94m²	4,94m²	4,94m²	5,50m²	4,94m²	5,40m²	4,94m²	4,94m²	4,94m²	4,11 m²	4,94m²	10,70m²	7,68m²	7,68m²	7,68m²	7,68m²	7,68m²	7,68m²	15,90m²	
	Boxe 15																				
35,96m²	4,37m²																				
CORREDOR																					
VENDA PEIXES																					
VENDA VISCERAS																					
Boxe 14	Boxe 13	Boxe 12	Boxe 11	Boxe 09/10	Boxe 08	Boxe 07	Boxe 06	Boxe 05	Boxe 04	Boxe 03	Boxe 01/02	BANHEIRO		Boxe 01	Boxe 02	Boxe 03/04	Boxe 05	Boxe 06	Boxe 07	Boxe 08	Boxe 09
3,9m²	3,84m²	4,37m²	4,37m²	9,20m²	4,37m²	4,37m²	4,37m²	DISPONÍVEL 4,37m²	4,60m²	4,37m²	9,20m²			5,52m²	5,52m²	11,27m²	5,52m²	5,52 m²	6,37m²	5,52m²	5,52m²
Boxe 24	Boxe 23	Boxe 22	Boxe 21	Boxe 20	Boxe 19	Boxe 18								Boxe 17	Boxe 16	Boxe 15	Boxe 14	Boxe 13	Boxe 12	Boxe 11	
27,79m²	24,00m²	24,00m²	23,79m²	23,79m²	23,79m²	23,79 m								24,00m²	23,79m²	23,79m²	24,00m²	26,00m²	23,79m²	24,00m²	
COMERCIO GERAL										COMERCIO GERAL											

## MERCADÃO 2000

BOXE 37/38	BOXE35/36
41,0m <sup>2</sup>	31,5m <sup>2</sup>

BOXE 113/114/115	BOXE 111/112	BOXE 110	BOXE 107/108/109	BOXE 103/104/105/106	BOXE 98/99/100/101/102	BOXE 96/97	BOXE 93/94/95	BOXE 89/90/ 91/92 <b>DISPONÍVEL</b>
14,57m <sup>2</sup>	10,17m <sup>2</sup>	3,50m <sup>2</sup>	15,12m <sup>2</sup>	20,06m <sup>2</sup>	24,65m <sup>2</sup>	10,85m <sup>2</sup>	17,05m <sup>2</sup>	22,94m <sup>2</sup>

BOXE 116/117	BOXE 60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/ 70/71/72/73/74	BOXE 75/76/77	BOXE 78/79 54/55	BOXE 80 <b>DISPONÍVEL</b>	BOXE81	BOXE82	BOXE 83 <b>DISPONÍVEL</b>	BOXE 84/85/86	BOXE 87/88
16,05m <sup>2</sup>	82,00m <sup>2</sup>	16,80m <sup>2</sup>	22,94m <sup>2</sup>	5,40m <sup>2</sup>	5,40m <sup>2</sup>	5,40m <sup>2</sup>	5,40m <sup>2</sup>	16,27m <sup>2</sup>	15,12m <sup>2</sup>
	BOXE 56/57/58/59		BOXE 53	BOXE 51/52	BOXE 48/49/50	BOXE 47	BOXE 45/46		
	22,20m <sup>2</sup>		6,65m <sup>2</sup>	11,25m <sup>2</sup>	15,75m <sup>2</sup>	5,95m <sup>2</sup>	18,52m <sup>2</sup>		

BOXE118	BOXE 23/24	BOXE 19/20/25/26	BOXE 27/28/29	BOXE 14/15 30/31	BOXE 32/33	BOXE 34/35/36	BOXE 37	BOXE 38/39/40	BOXE 41/42/43	BOXE 44
8,02m <sup>2</sup>	14,62m <sup>2</sup>		14,10m <sup>2</sup>		11,20m <sup>2</sup>	18,24m <sup>2</sup>	5,42m <sup>2</sup>	16,53m <sup>2</sup>	16,53m <sup>2</sup>	11,10m <sup>2</sup>
BOXE 119	BOXE 21/22		BOXE 16/17/18		BOXE 12/13	BOXE 10/11	BOXE 09	BOXE 07/08	BOXE 05/06	BOXE 01/02/03/04
5,50m <sup>2</sup>	8,14m <sup>2</sup>	23,90m <sup>2</sup>	21,45m <sup>2</sup>	24,79m <sup>2</sup>	13,35m <sup>2</sup>	13,35m <sup>2</sup>	6,63m <sup>2</sup>	13,35m <sup>2</sup>	13,35m <sup>2</sup>	35,10m <sup>2</sup>

ENTRADA PELA TRAV. FILETO DE CARVALHO

ÁREA INTERNA/FARINHA E CEREAIS

BOXE 008A	BOXE 120	BOXE 007/008		BOXE 010A/010B
11,97m <sup>2</sup>	11,96m <sup>2</sup>	14/84m <sup>2</sup>		
APRUSAN		BOXE009	BOXE10	
		5,00 m <sup>2</sup>	6,21m <sup>2</sup>	25,30m <sup>2</sup>

BOXE 004/005/006			BOXE 003/14	BOXE002	BOXE001	BOXE 17/18
17,43m <sup>2</sup>				5,46m <sup>2</sup>	5,46m <sup>2</sup>	
BOXE11	BOXE12	BOXE13		BOXE 15	BOXE 16	
5,00m <sup>2</sup>	5,00m <sup>2</sup>	5,00m <sup>2</sup>	12,89m <sup>2</sup>	5,00m <sup>2</sup>	6,24m <sup>2</sup>	23,85m <sup>2</sup>

# MERCADÃO 2000

## FRUTAS

324 325 326 Boxe 16/17/18/19/20/21
--

327 Boxe 15/20	328 Boxe 13/14
	332 Boxe 23/24

329 330 331 Boxe 10/11/12/25/26/27
--

333 Boxe 34/35/36
334 Boxe 37/38/39

335 Boxe 31/32/33/40/41/42
----------------------------------

336 Boxe 28/29/30/43/44/45
----------------------------------

Trav. Prof.  
Carvalho

337 Boxe 60/61/62/63	338 Boxe 59/ 64
----------------------------	--------------------------

339 Boxe 57/58	340 Boxe 56/67
348 Boxe 65/66	

341 Boxe 53/54/55/68/69/70
----------------------------------

342 Boxe 52/71	343 Boxe 51/72	344 Boxe 50/73
----------------------	----------------------	----------------------

345 Boxe 49	346 Boxe 48	347 Boxe 47/75/ 76
-------------------	-------------------	-----------------------------

366 Box e S/N
------------------------

367 Box e 001
------------------------

356 Boxe 91/92/93/94/95/96
----------------------------------

355 Boxe 90/97	354 Boxe 88/89/98/ 99
----------------------	--------------------------------

353 Boxe 85/86/87/100/101/ 102
---

352 Boxe 83/84/103/104	351 Boxe 82/105
------------------------------	-----------------------

350 Boxe 80/81/106/107	349 Boxe 77/79
	365 Boxe 108/ 109

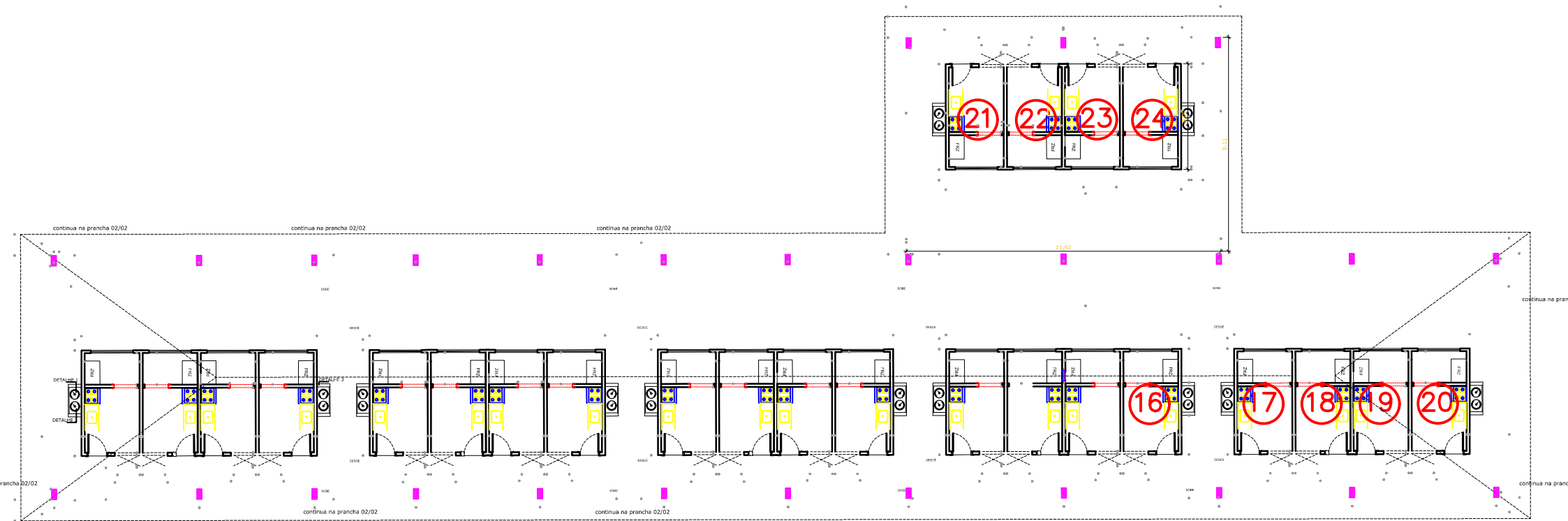
ADM

357 Boxe 124/125/ 126/127	358 Boxe 121/122/123/128/ 129/130	359 Boxe 120/ 131
---------------------------------	--	----------------------------

360 Boxe 117/118/119/132/ 133/134
--

361 Boxe 135	362 Boxe 136/137/139/ 138/140/
-----------------	---

363 Boxe 111/112/113/114/115 /116 Disponível	364 Boxe 110/ 141
---	----------------------------



# TRAVESSA FREI AMBRÓSIO

**ENTRADA DA AV. TAPAJÓS**

BOXE 08	BOXE 07	BOXE 06	BOXE 05	BOXE 04
DISPONÍVEL 4,70 M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 4,70 M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 4,70 M <sup>2</sup>	4,70 M <sup>2</sup>	4,70 M <sup>2</sup>

**ÁREA INTERNA/HORTIFRUTI**

**ENTRADA**

BOXE 01	BOXE 02	BOXE 03
6,25 M <sup>2</sup>	6,25 M <sup>2</sup>	6,25 M <sup>2</sup>

BOXE 11	BOXE 12
DISPONÍVEL 3,64 M <sup>2</sup>	3,64M <sup>2</sup>
BOXE 10	BOXE 13
DISPONÍVEL 3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 09	BOXE 14
3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 08	BOXE 15
3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 07	BOXE 16
3,64 M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 3,64 M <sup>2</sup>

**ÁREA INTERNA/PEIXE**

BOXE 30	BOXE 31
DISPONÍVEL 3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 29	BOXE 32
3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 28	BOXE 33
DISPONÍVEL 3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>

**MERCADO MODELO**

**ENTRADA DA AV. SENADOR LEMOS**

BOXE 06	BOXE 17
3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 05	BOXE 18
DISPONÍVEL 3,64 M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 04	BOXE 19
3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 03	BOXE 20
3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 02	BOXE 21
3,64 M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 01	BOXE 22
DISPONÍVEL 3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>

BOXE 27	BOXE 34
3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 26	BOXE 35
3,64 M <sup>2</sup>	3,64M <sup>2</sup>
BOXE 25	BOXE 36
3,64 M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 24	BOXE 37
3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>
BOXE 23	BOXE 38
3,64 M <sup>2</sup>	3,64 M <sup>2</sup>

BOXE 12	BOXE 11	BOXE 10	BOXE 09
7,02 M <sup>2</sup>	7,36 M <sup>2</sup>	7,80 M <sup>2</sup>	8,37 M <sup>2</sup>

# MERCADO PRAINHA

Av. SANTOS DUMONT

## ÁREA EXTERNA

BOX 10	BOX 09	BOX 08	BOX 07	BOX 06	BOX 05	BOX 04	BOX 03	BOX 02	BOX 01
16,00M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 16,00M <sup>2</sup>	16,00M <sup>2</sup>	16,00M <sup>2</sup>	16,00M <sup>2</sup>	16,00M <sup>2</sup>	16,00M <sup>2</sup>	16,00M <sup>2</sup>	16,00M <sup>2</sup>	16,00M <sup>2</sup>

ÁREA DESCOBERTA  
32,00L POR 16,00A

BOX 12
DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>
BOX 11
DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>
BOX 10
DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>
BOX 09
DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>
BOX 08
DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>

BOX 13
DISPONÍVEL 4,20M <sup>2</sup>

## ÁREA INTERNA

BOX 14	BOX 15	BOX 16
DISPONÍVEL 4,20M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 4,20M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 4,20M <sup>2</sup>
BOX 19	BOX 18	BOX 17
DISPONÍVEL 4,20M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 4,20M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 4,20M <sup>2</sup>
BOX 07	BOX 06	BOX 05
DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>	DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>

BOX 01A
DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>
BOX 01B
DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>
BOX 02
DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>
BOX 03
DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>
BOX 04
DISPONÍVEL 8,40M <sup>2</sup>

FEIRA DAS FLORES

ÁREA LATERAL COBERTA

33,60L POR 11,70A

BANHEIROS

FEIRA DAS FLORES

ÁREA LATERAL COBERTA

20,00L POR 8,20A

A  
V  
E  
N  
I  
D  
A  
  
C  
U  
R  
U  
Á  
-  
U  
N  
A



## MERCADO SANTANA

### CORREDOR

<b>BOXE 12</b> DEMOLIDO  5,76M <sup>2</sup>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>BANHEIROS</b>	<b>BOXE 34</b>  5,76M <sup>2</sup>
--	----------------------	------------------	--

### ENTRADA

### CORREDOR

<b>BOXE 14</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 31</b> <b>DISPONÍVEL</b> 6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 04</b> <b>DISPONÍVEL</b> 6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 32</b>  6,72M <sup>2</sup>
<b>BOXE 07</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 10</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 01</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 15</b>  6,72M <sup>2</sup>
<b>BOXE 20</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 11</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 28</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 19</b>  6,72M <sup>2</sup>
<b>BOXE 09</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 22</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 09A</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 13</b> <b>DISPONÍVEL</b> 6,72M <sup>2</sup>
<b>BOXE 05</b> <b>DISPONÍVEL</b> 6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 29</b> <b>DISPONÍVEL</b> 6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 18</b> <b>DISPONÍVEL</b> 6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 33</b> 6,72M <sup>2</sup>

### ENTRADA

### ÁREA INTERNA

<b>BOXE 04</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 21</b> <b>DISPONÍVEL</b> 6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 03</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 32</b>  6,72M <sup>2</sup>
<b>BOXE 26</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 17</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 06</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 30</b>  6,72M <sup>2</sup>
<b>BOXE 02</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 08</b>  6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 16</b> <b>DISPONÍVEL</b> 6,72M <sup>2</sup>	<b>BOXE 25</b>  6,72M <sup>2</sup>
<b>BOXE 01A</b>  6,72M <sup>2</sup>			<b>BOXE 24</b>  6,72M <sup>2</sup>
			<b>BOXE 23</b>  6,72M <sup>2</sup>

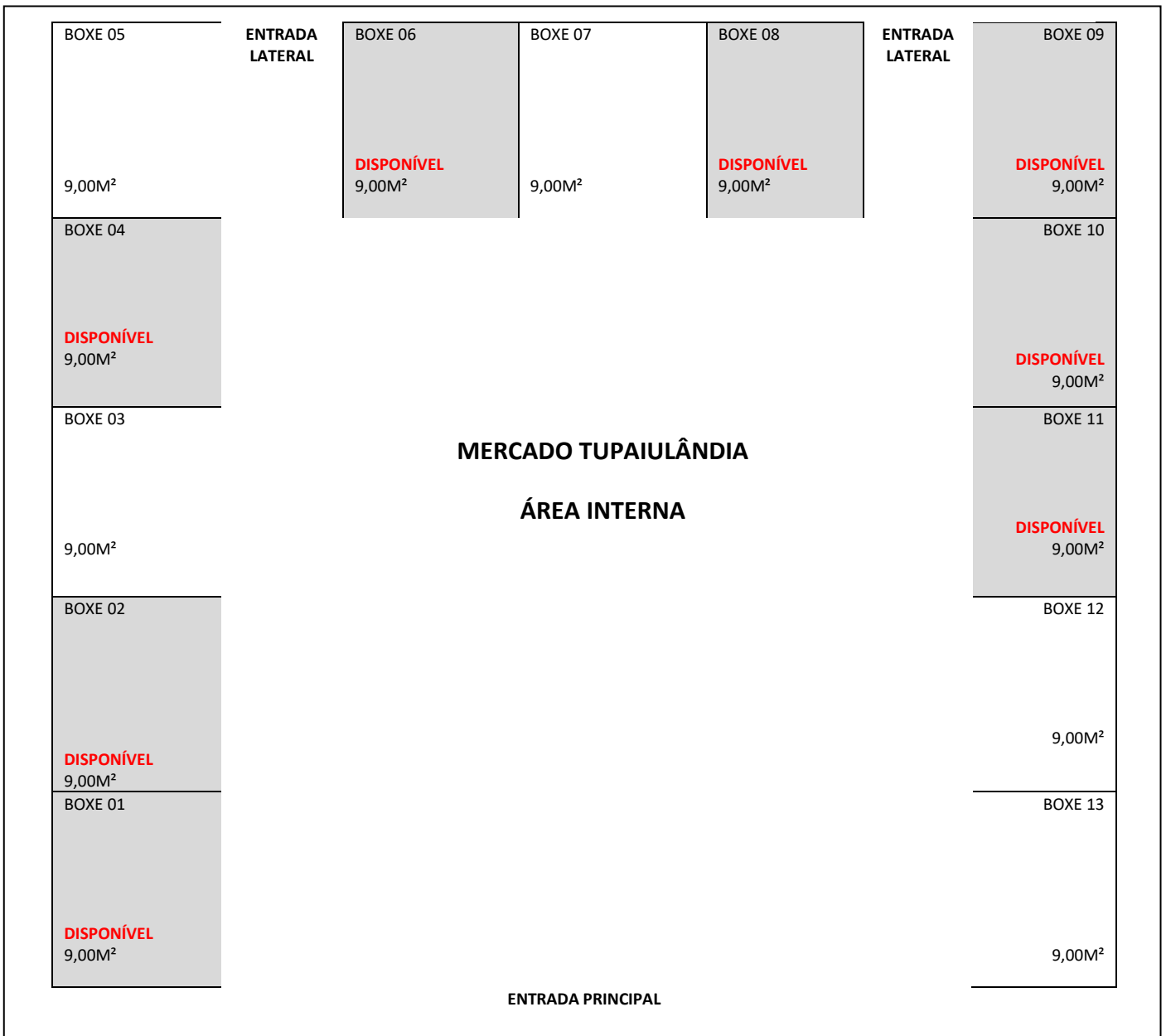
**BOXE 06**  
12,60M<sup>2</sup> (EXTERNO)

**BOXE 07**  
25,00M<sup>2</sup> (EXTERNO)

TRAV.  
ELINALDO  
BARBOSA

CIPAR

ENTRADA AV. AMAZONAS

**FEIRA DA BANANA/TABLADO**

# MERCADO DA VILA ARIGÓ

RUA ARAGUARINA

AVENIDA  
BORGES  
LEAL

PASSAGEM  
DA PRAIA

<b>BOXE 04 LANCHE</b> 10,00M <sup>2</sup> ROSIVALDO VIANA	<b>BOXE 06 COMERCIO</b> 12,00M <sup>2</sup> <b>DISPONÍVEL</b>	<b>ADM MERCADO</b>	<b>BANHEIROS</b>	<b>BOXE 08/10 CONFECÇÕES</b> 22,00M <sup>2</sup> MARIA LUCIA RAMOS DA SILVA		
<b>BOXE 02 COMERCIO</b> 12,47 M <sup>2</sup> MARIA DO LIVRAMENTO	<b>BOXE 05 LANCHE</b> 10,80M <sup>2</sup> <b>DISPONÍVEL</b>	<b>CORREDOR</b>		<b>BOXE 07 FRUTAS/VERDURAS</b> 6,00M <sup>2</sup> <b>DISPONÍVEL</b>	<b>BOXE 03 PEIXE</b> 5,80M <sup>2</sup> <b>DISPONÍVEL</b>	<b>BOXE 02A/02B PEIXE</b> 10,64M <sup>2</sup> <b>DISPONÍVEL</b>

<b>BOXE 01 LANCHE</b> 13,06 M <sup>2</sup> EULANDA LÚCIA FERREIRA	<b>BOXE 07 COMERCIO</b> 11,76M <sup>2</sup> <b>DISPONÍVEL</b>	<b>CORREDOR</b>	<b>BOXE 16 FRUTAS/VERDURAS</b> 5,80M <sup>2</sup> <b>DISPONÍVEL</b>	<b>BOXE 15 FRUTAS/VERDURAS</b> 5,80M <sup>2</sup> <b>DISPONÍVEL</b>	<b>BOXE 11/12 COMERCIO</b> 11,25 M <sup>2</sup> VANDER NIXON	<b>BOXE 17 FRUTAS/VERDURAS</b> 4,68M <sup>2</sup> <b>DISPONÍVEL</b>
<b>BOXE 03 ALIMENTAÇÃO</b> 34,65 M <sup>2</sup> ARLINDO AMBROSIO	<b>BOXE 09 COMERCIO</b> 12,72M <sup>2</sup> MARIA LÚCIA CARVALHO		<b>BOXE 13 LANCHE</b> 12,00M <sup>2</sup> ADALBERTO JANIO			

AVENIDA AMAZONAS